



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 84/2022

Assunto: ESTABELECE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS E AGENTES PÚBLICOS QUE DISCRIMINEM AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA NO MUNICÍPIO DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadora Janaína Zambusi Nogueira Bastos

Relatoria: Vereador Murilo Bueno

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei Ordinária de nº 84/2022, com a Emenda de nº 01/2.022, pretende estabelecer penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com Transtorno de Espectro Autista-TEA no município de Ibitinga.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O Diretor Jurídico emitiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária, bem como o lbam, que foi juntado aos autos, desde que fosse apresentada Emenda Supressiva.

Esta Comissão apresentou a Emenda para viabilizar juridicamente a propositura.

Dispõe o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º *Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

I - *Legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 30. *À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

...

XVIII - *propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, especialmente no que diz respeito:*

a) *ao cuidado com a saúde, à assistência pública, à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, e com apresentação da Emenda não cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária, com a Emenda apresentada por esta Comissão, ora em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Murilo Bueno
RELATOR – Secretário

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 84/2022, com a Emenda de nº 01/2022.

Sala de reuniões das comissões, 21 de julho de 2022.

Membros:

Dr. Fernando Inácio
Presidente

Ricardo Prado
Vice-Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

